

<b>RELATORIA:</b>	Diretor Marcelo Vinaud
<b>TERMO:</b>	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
<b>NÚMERO:</b>	DMV 185/2017
<b>OBJETO:</b>	Celebração de Acordo de Cooperação Técnica – ACT com a Empresa de Planejamento e Logística – EPL
<b>ORIGEM:</b>	SUEXE/ANTT
<b>PROCESSO(s):</b>	50500.110991/2012-17
<b>PROPOSIÇÃO DA PF/ANTT:</b>	PARECER N.º 01611/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 223/226) NOTA N.º 02003/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 276)
<b>PROPOSIÇÃO DMV:</b>	Pelo aprovação da celebração do Acordo de Cooperação Técnica – ACT
<b>ENCAMINHAMENTO:</b>	À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I – DAS PRELIMINARES

Trata-se da celebração de Acordo de Cooperação Técnica – ACT entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Empresa de Planejamento e Logística – EPL, visando ao intercâmbio de conhecimento, informações e dados em benefício das ações regimentais e legais atribuídas aos entes cooperantes.

## II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

O presente processo foi autuado por solicitação do então Diretor Carlos Fernando do Nascimento, que, em Despacho datado de 07 de novembro de 2012 (fls. 02/03), informou à então Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas – SUCAR que a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT vinha autorizando a travessia de faixas de domínio de Concessionárias por dutos, mas que não havia normativo regulando como se daria o cumprimento da atribuição de criação do cadastro de dutovias por este órgão, de modo que questionou quais ações necessárias estavam sendo tomadas para o desenvolvimento de instrumentos regulatórios que atendessem ao disposto na Lei n.º 10.233, de 05 de junho de 2001.

Em resposta, a Gerência de Regulação de Transporte Rodoviário de Cargas – GEROC, integrante da SUCAR à época, elaborou o Despacho n.º 102/2012, de 20 de novembro de 2012 (fls. 05/06), informando que foram iniciadas tratativas com órgãos do setor para obter informações georreferenciadas por meio do Simulador Logístico – SISLOG, um sistema de informações geográficas com dados estatísticos, desenvolvido pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, e, para tanto, a então Superintendência de Ensino e Pesquisa – SUEPE recebeu da mencionada área técnica informações de dutos da TRANSPETRO – Petrobrás Transporte S/A para inserção no sistema.



Também houve manifestação da Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas – SUFER, conforme Despacho n.º 013/GPFER/SUFER/2014, de 20 de março de 2014 (fls. 08), informando que o cadastro de dutovias seria atribuição da SUCAR, e que havia regulamentação para os pedidos e autorizações concedidas às Concessionárias que solicitam as travessias em faixa de domínio ferroviária, com base na Resolução n.º 2.695, de 13 de maio de 2008.

Dessa forma, tendo sido o processo encaminhado à SUEPE para manifestação, foi emitida a Nota Técnica n.º 013/2014/SUEPE/ANTT, de 01 de agosto de 2014 (fls. 13/20), detalhando as necessidades e dificuldades para a criação do cadastro dutoviário, e informando, dentre outras coisas, que o SISLOG não seria suficiente para todos os propósitos de um cadastro dutoviário, que deveria se refletir quanto à possibilidade de se obterem os dados por meio de pesquisas junto a outros órgãos, e que seria recomendável uma discussão com a SUFER e a SUROC, além da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF e da Superintendência de Governança Regulatória – SUREG, para analisar a gestão da informação dos dutos.

Em 26 de setembro de 2014 (fls. 25), o Diretor Carlos Fernando do Nascimento solicitou à SUEPE que verificasse junto à Empresa de Planejamento e Logística – EPL se haveria interesse em mapear as dutovias.

Posteriormente, a Superintendência de Tecnologia, Informação e Conhecimento – SUCON (antiga SUEPE) encaminhou o processo à Superintendência Executiva – SUEXE por meio do Despacho n.º 009/2016, de 06 de maio de 2016 (fls. 26), informando que a EPL fora contatada, porém, não inseriu o mapeamento das dutovias no Plano Nacional de Logística Integrada – PNLI, não obstante tenha demonstrado abertura ao recebimento do cadastro de dutovias da ANTT para análise e complementação com base nos dados da referida empresa.

De acordo com a Nota Técnica n.º 003/2016/GEART/SUEXE/ANTT, de 01 de junho de 2016 (fls. 27/36), a SUEXE, por intermédio da Gerência de Articulação Institucional – GEART, apresentou orientações à SUROC, no sentido de que: a atribuição fosse destinada a órgãos de planejamento por ordem legal, como a EPL, Secretaria de Política Nacional de Transportes – SPTN, Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil ou Casa Civil; fosse especificada a utilidade e o alcance da análise sistêmica e multimodal do transporte dutoviário; fosse criado grupo de trabalho com servidores das demais unidades organizacionais da Agência, a fim de minutar uma Deliberação e definir responsabilidades de seus respectivos setores quanto a um pretendido sistema de cadastro de dutovias; e fosse o cadastro de dutovias elaborado por fases, contendo mapa interativo para usuários, com o sistema se restringindo às interferências multimodais.

Em reuniões com SUINF, SUROC e SUFER, houve alinhamento de entendimento e comprometimento na participação nesse projeto, de modo que solicitou-se, por meio do Memorando Circular n.º 001/2016/SUEXE/ANTT, de 21 de junho de 2016 (fls. 37/38), servidores para auxílio e composição de grupo de trabalho.

Os servidores foram indicados pela SUFER, SUROC e SUINF, respectivamente por meio dos Memorandos n.º 116/2016/GEROF/SUFER/ANTT, de 29 de junho de 2016 (fls. 40), n.º 31/2016/SUROC, de 27 de junho de 2016 (fls. 41), e n.º 768/2016/SUINF, de 29 de julho de 2016 (fls. 42).

Contudo, a competência para a criação do cadastro dutoviário foi repassada à SUEXE, com a alteração do artigo 59 do Regimento Interno da ANTT, de modo que os passos seguintes do processo foram tomados pela referida área.

### **Dos gasodutos e minerodutos**

Considerando-se a necessidade de se criar o cadastro dutoviário da ANTT, com dados atuais, foi encaminhado e-mail, em 09 de agosto de 2016 (fls. 43/45), à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, maior proprietária de informações e dados relativos a gasodutos e oleodutos, ambos submetidos à alçada regulatória daquela Agência.

Os representantes da ANP, por intermédio da Superintendência de Dados Técnicos – SDT, demonstraram interesse em colaborar com o fornecimento dos dados solicitados e a manutenção de um cadastro nacional georreferenciado de dutovias, enviando prontamente via e-mail suas informações em 12 de agosto de 2016 (fls. 43/45), atualizadas até aquele momento.

Em 16 de novembro de 2016, aproveitando a ida ao Rio de Janeiro/RJ para participação em curso, servidoras da SUEXE participaram de reunião na sede da ANP, com servidores das diversas áreas daquela Agência que detinham ou manipulavam os dados de oleodutos e gasodutos (fls. 76).

No âmbito da conversa com a ANP, os servidores indicaram diversos órgãos que poderiam auxiliar a ANTT na conclusão do cadastro de dutovias e também informaram que a EPL já estava em cooperação com aquela Agência no sentido de receber os dados de oleodutos e gasodutos para elaborar a camada georreferenciada com dados da ANP, incluindo informações acerca dos produtos transportados.

Em seguida, foi encaminhado o Ofício Circular n.º 001/2016/SUEXE/ANTT, de 22 de novembro de 2016 (fls. 80/84), ao Superintendente de Dados Técnicos, ao Superintendente de Desenvolvimento e Produção e ao Superintendente de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural, propondo a realização de Acordo de Cooperação Técnica – ACT entre ANTT e ANP.

Em complementação aos dados solicitados à ANP, foram remetidos os Ofícios n.º 07/2016/SUEXE, de 21 de agosto de 2016 (fls. 51/53), à Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia – Brasil – TBG, e n.º 08/2016/SUEXE, de 31 de agosto de 2016 (fls. 54/56), à TRANSPETRO.

*[Handwritten signature]*

Posteriormente, foi remetido o Ofício n.º 013/2016/SUEXE/ANTT, de 14 de novembro de 2016 (fls.77), também à TRANSPETRO, reforçando o pedido efetuado no Ofício anterior.

A TBG respondeu, em 30 de setembro de 2016 (fls. 58/59), encaminhando os dados atualizados do gasoduto Bolívia-Brasil, e a TRANSPETRO, por sua vez, respondeu por e-mail em 26 de dezembro de 2016 (fls. 130/132), autorizando a remessa dos dados à EPL.

Após o contato com a ANP, foi definido pelas duas Agências que as informações de dutovias deveriam ser concentradas pela EPL, de maneira que a ANTT passasse a receber os dados dos dutos regulados pela ANP já organizados pela base de dados da EPL, bem como que os dados da ANTT solicitados pela ANP também fossem repassados pela EPL, pois a empresa já detinha as informações solicitadas a partir da cooperação com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, conforme e-mail enviado pela ANTT à ANP, em 25 de novembro de 2016 (fls. 95/99).

Ademais, com a cooperação técnica da EPL, seria possível a importação de dados das demais estruturas de transportes, como portos, infraestrutura aquaviária e pontos de transbordo, configurando as interferências intermodais definidas na Lei nº 10.233/2001.

#### **Dos minerodutos**

O restante do universo de dutovias remonta aos minerodutos, sendo que, diante da ausência de regulação do setor de transporte de minérios, a equipe da SUEXE procedeu à identificação dos dutos e fez contato direto com empresas proprietárias e com o Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM, como boa prática a permitir a cooperação não compulsória para remessa de dados e completude de um futuro cadastro de dutovias.

Nesse sentido, após contato telefônico e via e-mail, encaminhou-se o Ofício n.º 006/2016/SUEXE, de 31 de agosto de 2016 (fls. 48/50), à Samarco Mineração S/A, empresa de representatividade do setor.

O conteúdo do Ofício foi reforçado em pelo Ofício n.º 014/2016/SUEXE/ANTT, de 14 de novembro de 2016 (fl. 78), e, em resposta, a Samarco encaminhou, em 01 de dezembro de 2016 (fls. 133/134), os dados dos seus dutos, conforme solicitado pela ANTT.

Quanto ao setor de mineração, é consabido que não há regulação sobre a atividade de transporte dos minérios, contudo, o DNPM foi contatado para que repassasse à ANTT as informações que possui acerca do mercado de minerodutos.

Sendo assim, foi marcada reunião com o Diretor Geral do DNPM, Sr. Victor Bicca (fls. 46), a qual foi realizada em 29 de setembro de 2016, conforme memória de reunião juntada aos autos (fls. 72), e, no bojo da reunião, foi entregue em mãos o Ofício n.º 009/2016/SUEXE/ANTT, de 22 de setembro de 2016 (fls. 57), solicitando cooperação técnica.



Em 01 de dezembro de 2016, foi encaminhado o Ofício n.º 381/2016-DIRE/DNPM/SEDE (fls. 100/103), pelo DNPM à ANTT, informando que apenas os minerodutos da Empresa Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A constavam do banco de dados daquele Departamento naquele momento.

Por isso, o órgão solicitaria às superintendências estaduais o envio de informações complementares a respeito do assunto, embora tenha informado que a Vale Fertilizantes e a Samarco detêm minerodutos, e que a Empresa Sul Americana de Metais – SAM, bem como a Empresa de Mineração Paragominas, detêm projetos de minerodutos, de modo que, assim que obtivesse todos os dados georreferenciados, estes seriam encaminhados à ANTT.

### **Da criação do sistema de dutovias pela Gerência de Tecnologia da Informação – GETIN**

Quanto à forma do cadastro de dutovias, a SUEXE, em articulação interna junto à Gerência de Tecnologia da Informação – GETIN, conforme memória de reunião de 16 de setembro de 2016 (fls. 60/74), acertou nova orientação para concretizar o referido cadastro, descartando-se a utilização de sistemas preexistentes.

A definição seria pela elaboração de um sistema georreferenciado e interativo, cujas fases de entrega seriam definidas em Termo de Abertura de Projetos daquela unidade, com utilização da equipe da GETIN, isto é, sem que fosse necessário solicitar recursos orçamentários, e, para tanto, a equipe da Gerência participou de *conference call* com a ANP (fls. 75), a fim de definir o escopo do processo e os dados a serem repassados à ANTT para criação do sistema.

Houve a definição de que os dados seriam todos repassados pela EPL à ANTT, incluindo-se os dados da ANP, e que, a partir do intercâmbio de informações entre ANTT e EPL, os dados eventualmente recebidos sobre minerodutos, seriam repassados à EPL, de modo que se seguiram diversas reuniões e trocas de e-mails entre SUEXE e GETIN, bem como outras várias com a EPL, para definição do sistema de cadastro de dutovias.

Assim, foi aberta a demanda para criação do sistema para consumo dos dados da EPL por *webservice* (fls. 135), e, por fim, o sistema foi criado pela GETIN e está disponibilizado no endereço <http://appdevinter.antt.gov.br/dutovias/dutovias.html>, cabendo destacar que os dados dispostos nesse *link* estão a depender de atualização pela EPL, a qual deverá ser realizada a partir da celebração do ACT com a ANTT.

### **Do Acordo de Cooperação Técnica – ACT com a Empresa de Planejamento e Logística – EPL**

Primeiramente, ressalta-se que a intermodalidade de transportes é de competência da EPL, por força da Lei n.º 12.743, de 19 de dezembro de 2012.

Portanto, a realização de Acordo de Cooperação Técnica – ACT com a EPL, além de já ter sido recomendada pelo ora Diretor Carlos Fernando do Nascimento, pela SUCON/ANTT e pela ANP, parece ser prudente para a eficiência e economicidade das atividades governamentais, e visa ao ótimo aproveitamento das informações, de maneira que uma entidade, no caso esta Agência, não refaça a atividade já realizada por outra, a EPL, conforme já ressaltado por meio da Nota Técnica n.º 008/2016/SUEXE/ANTT, de 20 de dezembro de 2016 (fls. 118/128).

A partir da primeira reunião realizada com a EPL, pela SUEXE, em 24 de novembro de 2016 (fls. 85), foi mencionado que aquele órgão já detinha os dados georreferenciados dos dutos sob regulação da ANP, por força de ACT entre as entidades, e, ademais, a EPL detinha dados dos demais modais de transporte, o que possibilitaria a análise das interfaces intermodais, conforme disposto na Lei n.º 10.233/2001.

Como foi observado em memória de reunião de 01 de dezembro de 2016 (fls. 104), havia um ACT entre ANTT e EPL, o qual iria findar em um mês, conforme extrato do Diário Oficial da União juntado aos autos (fls. 109).

Entretanto, conforme informado em e-mail enviado em 16 de dezembro de 2016 (fls. 116), a ANTT entendeu que não seria necessário realizar a celebração de novo ACT ou a prorrogação do ACT existente, com base no Decreto n.º 8.789, de 29 de junho de /2016, o qual isenta a celebração de ACT para compartilhamento de base de dados entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Nesse mesmo e-mail, foram encaminhados pela ANTT os dados dos minerodutos da Samarco para a integração à base de dados da EPL, sendo que, em resposta, em e-mail enviado em 20 de dezembro de 2016 (fls. 116), a área técnica da EPL informou que o assunto seria encaminhado à Diretoria para entendimentos acerca da troca de informações entre as entidades.

Em 09 de janeiro de 2017, foi realizada uma consulta pela ANTT à Secretaria de Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, a qual foi registrada em e-mail do Sr. Roberto Lyra (fls. 136), informando que seria recomendável que a base de estradas da EPL, que ainda não havia sido publicada pelo órgão, mas que não continha dados sigilosos, fosse publicada em formato público.

Esse e-mail foi encaminhado tendo em vista que alguns dados disponibilizados pela EPL para as interfaces intermodais no sistema de dutovias nem ao menos haviam sido publicados pela própria empresa, e a ANTT pretendia publicar o cadastro e as suas interfaces, na Internet.

O Sr. Roberto Lyra também havia sido questionado sobre a possibilidade de a ANTT trocar dados com a EPL, por força do Decreto n.º 8.789/2016, tendo se comprometido a se reunir com a EPL para tratar do assunto.



Em resposta, a EPL informou, em 18 de janeiro 2017 (fls. 137/143), que se reuniu com o Sr. Roberto Lyra e que ele afirmou que **a cessão de dados à ANTT é atendida pelo Decreto, mas que ainda caberia discussão e entendimento sobre o consumo de serviços ou aplicações no site / portal GEO da EPL, pois esse serviço não estaria abrangido pelo Decreto.**

Dessa forma, em reunião no dia 31 de janeiro de 2017 (fls. 146), a EPL informou que, para a formalização da utilização de seus serviços pela ANTT, por demanda da Diretoria da empresa, sugeria-se que fosse já proposta uma minuta de ACT para andamento das tratativas, tendo sido essa minuta, com respectivo Plano de Trabalho (fls. 152/154), apresentada em 20 de fevereiro de 2017, já especificando dados a serem trocados pelas duas entidades.

Após alinhar internamente a celebração do ACT em reuniões com as áreas técnicas que poderiam ser englobadas no escopo da cooperação (Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, SUINF, SUROC e SUFER), conforme marcação de reuniões (fls. 157/164), foi realizada reunião em 24 de março de 2017, entre a Diretoria da ANTT, representada pela Diretora Elisabeth Braga, e a Diretoria da EPL, representada pelo Diretor Adailton Dias, na qual foi definida a realização do ACT (fls. 165/166).

A partir da definição da celebração do ACT entre as Diretorias, foi realizada reunião entre os técnicos da SUEXE e da EPL, para ajustes na redação do Plano de Trabalho do ACT (fls. 167/170).

Em seguida, foram encaminhados, em 31 de março de 2017, e-mails (fls. 171/178) às áreas técnicas efetivamente impactadas pelo ACT (SUPAS, SUFER e SUINF), solicitando que as mesmas validassem o texto das cláusulas que diziam respeito a elas, sendo que, em 04 de abril de 2017, a SUPAS respondeu com as alterações ao texto do ACT (fls. 172).

Posteriormente, nos dias 20 e 27 de abril de 2017, foram enviados novos e-mails à SUFER e à SUINF (fls. 175/176), solicitando validação das áreas, tendo a SUFER respondido, em 27 de abril de 2017, sem quaisquer alterações ao texto do ACT.

Entretanto, ainda não havia resposta da SUINF a respeito das cláusulas que dizem respeito às atribuições daquela área (fls. 177/178), e, nesse ínterim, a EPL enviou nova solicitação de dados, também referentes à área de rodovias (fls. 181), a qual não fora encaminhada à área técnica, tendo em vista que aquela Superintendência não respondera aos e-mails anteriormente enviados pela SUEXE.

Ademais, ressalta-se que, por orientação da Diretora Elisabeth Braga, a minuta do Plano de Trabalho do ACT foi alterada de forma a não constar os nomes das áreas técnicas que detêm as atribuições a respeito de cada dado, uma vez que os dados pertencem à ANTT, como instituição e não às unidades organizacionais internas.

Em 24 de maio de 2017, foi expedida a Nota Técnica n.º 010/2017/SUEXE (fls. 185/192), a qual objetivava apresentar o histórico da tentativa, pela SUEXE, de atendimento à competência legal de cadastramento de dutovias e das interfaces intermodais, bem como sugerir o encaminhamento do processo à Diretoria-Geral, para definição e providências a respeito da celebração do ACT com a EPL.

Em sua conclusão, a SUEXE solicitou à Diretoria que fosse dado o direcionamento quanto à pendência da celebração do ACT, em decorrência da ausência de manifestação da SUINF, tendo o Memorando n.º 060/2017/SUEXE, de 02 de junho de 2017 (fls. 200), encaminhado a supracitada Nota Técnica ao Gabinete do Diretor-Geral.

Ressalte-se que, em 25 de maio de 2017, o Diretor de Planejamento da EPL remeteu o Ofício n.º 262/2017-DPL/EPL (fls. 193/197), encaminhando minuta de Plano de Trabalho, a qual ainda deveria conter considerações finais e validação pela ANTT.

Em 12 de junho de 2017, o Gabinete do Diretor-Geral encaminhou os autos à Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – PF-ANTT, para pertinente avaliação (fls. 201).

Com a expedição da NOTA N.º 01194/20017/PF-ANTT/PGF/AGU, de 23 de junho de 2017 (fls. 203/204), o processo foi devolvido à SUEXE, para providências cabíveis, no sentido de promover as devidas alterações apontadas pela área jurídica, o que foi realizado por meio da Nota Técnica n.º 018/2017/SUEXE, de 14 de julho de 2017 (fls. 211/213), com consequente novo encaminhamento dos autos à PF/ANTT.

No PARECER N.º 01611/2017-PF-ANTT/PGF/AGU, de 15 de agosto de 2017 (fls. 223/226), a análise da PF/ANTT levantou pontos para adequação pela SUEXE, os quais foram devidamente atendidos pelo Despacho n.º 050/2017, de 23 de agosto de 2017 (fls. 239/240).

Em seguida, o Gabinete do Diretor-Geral encaminhou novamente os autos à PF/ANTT, que se manifestou por meio da NOTA N.º 02003/2017/PF-ANTT/PG/AGU, de 03 de outubro de 2017 (fls. 277), como nova orientação para promoção de adequações, as quais foram realizadas pela SUEXE por meio da Nota Técnica n.º 026/2017/SUEXE, de 05 de outubro de 2017 (fls. 279/280).

Quanto à questão dos dados de rodovias, a SUINF informou por meio do Despacho n.º 769/2017/SUINF, de 04 de setembro de 2017 (fls. 243), que dependeria da GETIN para o envio das informações de maneira sistematizada, já que não teria óbices à realização do ACT.

A GETIN, por meio do Despacho n.º 0267/2017, de 14 de setembro de 2017 (fls. 245), informou que não há óbices quanto ao atendimento da demanda de envio sistemático de dados da ANTT à EPL.





Entretanto, dado que o Plano de Trabalho do ACT pode ser alterado a qualquer momento para acrescentar novos itens e diante da demora na manifestação da SUINF, a SUEXE e a área técnica da EPL acordaram em manter a minuta para futuras inserções acerca de rodovias, conforme e-mails trocados entre 17 e 18 de outubro de 2017 (fls. 293).

Por fim, em 06 de outubro de 2017, a Diretoria-Geral da ANTT respondeu ao Ofício n.º 262/2017-DPL/EPL, do Diretor de Planejamento da EPL, por meio do Ofício n.º 470/2017/DG/ANTT (fls. 283), encaminhando as minutas do ACT e do Plano de Trabalho, devidamente canceladas pela PF/ANTT.

Assim, foi recebido e-mail da EPL em 14 de novembro de 2017 (fls. 285), com minutas de alteração do ACT e seu Plano de Trabalho, apenas em questões formais (fls. 286/290), e, em 04 de dezembro de 2017, a EPL comunicou por e-mail (fls. 291) que o ACT e seu Plano de Trabalho foram aprovados em reunião da Diretoria Executiva da empresa.

### III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a celebração de Acordo de Cooperação Técnica – ACT entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Empresa de Planejamento e Logística – EPL, visando ao intercâmbio de conhecimento, informações e dados em benefício das ações regimentais e legais atribuídas aos entes cooperantes.

Brasília, 07 de dezembro de 2017.

  
MARCELO VINAUD PRADO  
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.  
Em: 07 de dezembro de 2017.

Ass.:   
Marcelo Gomes da Silva  
Matrícula SIAP nº 1673251  
Assessor  
DMV